



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 27/2025

A Administração Municipal de Portão/RS, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa **KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME**, nos seguintes termos:

1. Da Exigência de Certificação IATF/TS 16949

Impugnação: Alega-se que a exigência da certificação IATF/TS 16949 restringe a competitividade e seria desnecessária, sugerindo a substituição por certificações ISO 9001 ou 14001.

Decisão:

A exigência da certificação IATF/TS 16949 encontra respaldo no **poder discricionário da Administração** para definir as especificações técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, conforme **art. 40, §1º, II, da Lei 14.133/2021**.

O Município busca assegurar **padrão de qualidade compatível com a frota e as condições de uso do serviço público**, priorizando a redução de falhas mecânicas e custos de manutenção. A IATF/TS 16949 é padrão internacionalmente reconhecido na **qualidade de produtos automotivos** e não exclui empresas, desde que elas atendam ao requisito técnico estabelecido.

O TCU já decidiu que “a Administração pode fixar exigências técnicas, desde que justificadas pela necessidade do objeto” (Acórdão nº 1.877/2015 – Plenário).

Conclusão: Mantém-se a exigência.

2. Da Vedação a Óleos Rerrefinados ou Reciclados

Impugnação: Alega-se que a vedação contraria a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução ANP nº 19/2015, que permitem o rerrefino.

Decisão:

O edital não impede o rerrefino como atividade, mas **restringe o fornecimento ao Município** por razões de **segurança operacional, desempenho e garantia da frota pública**.

A Administração, pautada pelo **princípio da precaução e interesse público**, optou por lubrificantes de **primeiro refino**, visando **maior durabilidade e confiabilidade** dos veículos utilizados em serviços essenciais (saúde, transporte escolar, etc.).

Não há ilegalidade, pois a Lei 14.133/21, art. 5º, autoriza especificações técnicas diferenciadas quando justificadas por critérios de **eficiência, segurança e economicidade** a longo prazo.

Conclusão: Mantém-se a vedação.

3. Do Prazo de Fabricação de 12 Meses

Impugnação: Alega-se que a limitação ignora a validade real do produto, restringindo a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Decisão:

O prazo de fabricação de até 12 meses visa **garantir a máxima qualidade e desempenho dos lubrificantes**, evitando degradação do produto por armazenamento prolongado, o que poderia **reduzir a vida útil de motores e aumentar custos de manutenção**.

O TCU admite a fixação de prazos de fabricação mais rigorosos quando houver **justificativa técnica** (Acórdão nº 2.273/2019 – Plenário). A decisão atende ao **interesse público** e ao **princípio da eficiência** (art. 5º, Lei 14.133/21).

Conclusão: Mantém-se a exigência.

4. Do Poder Discricionário da Administração

Ressalta-se que a Administração possui **poder discricionário** para definir as condições do edital, desde que **motivadas e em conformidade com a legislação**, visando o melhor atendimento ao interesse público (art. 2º, caput, da Lei 14.133/21).

As exigências fixadas são proporcionais, razoáveis e buscam garantir a **qualidade, segurança e economicidade** no uso da frota municipal, sem ferir a isonomia entre os licitantes.

5. Conclusão

Diante do exposto, **INDEFIRO** integralmente a impugnação apresentada, mantendo-se o edital em todos os seus termos, por atender ao interesse público e à legislação vigente.

Portão/RS, 12 de setembro de 2025.

Lucas Augusto da Rosa Sanchez Schmitt - Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Portão